



Número: **0801712-96.2020.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **21/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIS COELHO DE RESENDE (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12036815	21/09/2020 17:54	Petição Inicial	Petição Inicial
12036827	21/09/2020 17:54	02-Procuração e Documentos Probatorios do Processo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12036829	21/09/2020 17:54	03-Ofício 187-CGJ-JUSTIÇA GRATUITA-LEI 1.060 de 1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12036830	21/09/2020 17:54	04-Informações do Sinistro nº 3180-343178	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: Luis Coelho de Resende		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Lavrador
RG nº: 2.842.003-SSP/PI	CPF/MF nº: 793.410.203-87	
Endereço: Rua Senador Coelho, 171, bairro. Centro, Cidade de Boa Hora/PI, cep: 64108-000		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteiro RG nº: 2.684.877 - SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 Profissão: Advogado OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias, nº 790, Bairro: Vermelha. Cidade de Teresina - PI, CEP: 64019-330.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no **Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - iudicia, **conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC**, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, **bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, receber alvará, RPV ou precatórios, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS** e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor ou representa-lo no (a) presente Juízo de Cobrança de Indenização de Seguro RUA por Invalidez Permanente Advindos por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 23 de julho de 2020.

Luis Coelho de Resende

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

LUIS COELHO DE RESENDE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.842.003 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/03/06

NCMRE

LUIS COELHO DE RESENDE

FILIAÇÃO

IRACEMA COELHO DE RESENDE
DOMINGOS COELHO DE RESENDE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

BARRAS-PI 05/10/1976

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 10412 L A9 F 223V

EXP BARRAS-PI 25/07/05

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/63

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

LUIS COELHO DE RESENDE

Nº de Inscrição Data de Nascimento

793410203-87 05/10/76



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

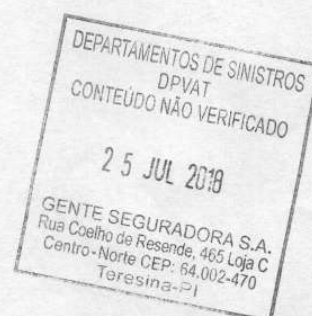
Assinatura

LUIS COELHO DE RESENDE

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 21/10/96



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Ins. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de Imposto autorizada pela SEFAZ/PA

Nº da Nota Fiscal 006650159

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.436 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2018	12/06/2018	83	47,36

SANDRA MARTA DOS SANTOS SOUSA
R. SENADOR COELHO 171 521 CENTRO
CPF: 00000357914384
CEP: 64.108-000 - BOA HORA

ROT: 304.719.04.07.169000

DADOS DA LEITURA	kWh	DATAS DA LEITURA
Atual:	1772	05/06/2018
Anterior:	1689	07/05/2018
Constante de Multiplicação:	1,000	06/07/2018
Consumo Medido:	83	04/06/2018
Consumo Faturado:	83	05/06/2018

NORMAL

29

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESID. B.X. RENDA	MONO	A1834758		1.4.1.1	66

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA
Maior consumo	
MAI/18 82	CONSUMO 30 A R\$ 0,267038 = 8,01
ABR/18 67	53 A R\$ 0,457794 = 24,26
MAR/18 69	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) 2,24
FEV/18 68	DIFERENÇA DE TARIFA 32,28
JAN/18 82	SUBVENCAO BAIXA RENDA 23,71
DEZ/17 66	CORRECAO MONETARIA IG 03/18-00 0,65
NOV/17 67	MULTA POR ATRASO 03/18-00 1,86
OUT/17 50	JUROS DE MORA DE IMPO 03/18-00 1,77
SET/17 57	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA - 0,34
AGO/17 56	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA - 0,35
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 30 - 0,190000	
31 A 80 - 0,305000	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 20 de maio de 2018, em função das contas vencidas nesta data. O não pagamento pode acarretar também a inclusão do nome do consumidor na SCINON. Informamos ainda que a partir de 01/06/2018, o valor de R\$ 30,50 (valor histórico) não será mais considerado no pagamento faturado.

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25

RESERVADO AO FISCO A195.C7E0.68A3.69AB 053E.01B3.3E72.5939

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$
Distribuição: 13,54	Base de Cálculo: 64,55
Energia: 25,72	Alíquota ICMS: 22,00%
Transmissão: 4,04	Valor do ICMS: 14,20
Encargos: 4,10	Valor do PIS: 0,52
Tributos: 17,15	Valor do COFINS: 2,43

INDICADORES DE CONTINUIDADE

7,27	14,53	29,06	3,86	7,73	15,45	4,14
0,00			0,00		0,00	

CAMPO MAIOR

04/2018 9,17

ROT: 304.719.04.07.169000

83670000000 0 47360017000 4 00000000448 1 83500618008 6



SEQ.: 00210 UC: 0448835-0 DT. LEIT.: 05/06/2018 T. ENTR.: 01
LEITURA: 1772 NORMAL TOTAL: 47,36 CARGA: 001
DT. VENC.: 12/06/2018 IRREG.: 000 COLETOR: 1361

P/Reúnia
(86) 99982.3093
(86) 99816.8055

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
25 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

<u>Luis Coelho de Resende</u>		
Brasileiro (a)	<u>Colteiro</u>	<u>Lavrador</u>
RG nº: <u>2.842.003-SSPIPI</u>	CPF/MF nº: <u>993.410.203-87</u>	
Endereço: <u>Rua Senador Coelho, nº 121, bairro Centro, Cidade de Teresina, PI, CEP: 64108-000</u>		
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de cobrança de indenização de Seguro DPVAT por Invalidez Permanente Advindos por Acidente de Trânsito, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>600,00 (seiscentos reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.		

Teresina-PI, 23 de Julho de 2010.

Luis Coelho de Resende
(CPF 993.410.203-87)





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 203748.000057/2018-91

Registro: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Resp. pelo Registro: Claudio Barros Monteiro

Data/Hora: 11/07/2018 - 10:32

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DP DE BOA HORA

Tipo Local

OUTROS

Município

BOA HORA

Endereço

OUTROS, Nº:

Complemento

460012

Data/Hora

13/09/2017 - 08:00

Bairro

NÃO INFORMADO

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

COELHO DE RESENDE

SENADOR COELHO, CENTRO, Nº

Cidade: NÃO INFORMADO

Cidade: BOA HORA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUL 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

1 - HONDA, CG 125 FAN ES

Condutor: LUIS COELHO DE RESENDE

End. SENADOR COELHO, CENTRO Número: Complemento:

Cidade: BOA HORA UF: PI Bairro: NÃO INFORMADO

Proprietário: SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA

RUA SENADOR COELHO CENTRO Número:

BOA HORA UF: Bairro: NÃO INFORMADO

Ano: Placa: Chassi:

2015 PUJ9632 9C2JC4110FR113511

Renavam:

01046492825

Cor:

Vermelha

RELATO DA OCORRÊNCIA

Declarante informa que no dia e horário acima se deslocou de casa ao trabalho (lavoura). Que chegando lá percebeu que havia esquecido algumas ferramentas, então retornou. Que no percurso de volta se chocou com outro motoqueiro. Que o outro motoqueiro estava com uma pessoa na garupa e essa pessoa foi arremessada e se chocou com o declarante batendo uma cabeça na outra. Que ficou desacordado e foi socorrido por populares e levado a UPA de Boa Hora e em seguida para o Hospital de Campo Maior onde ficou desacordado por dois dias, no dia seguinte foi transferido para Teresina (HUT) e lá ficou internado por 18 dias. Era o que tinha a declarar.

Claudio Barros Monteiro - Mat. 2990903
AGENTE DE POLÍCIA

LUIS COELHO DE RESENDE - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência emitido em: 11/07/2018 10:32 - SisBO@2011/2013 AT

Página 1/1



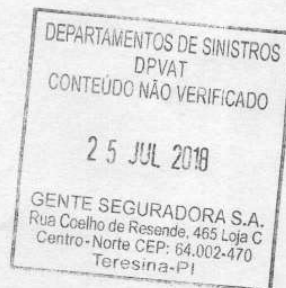
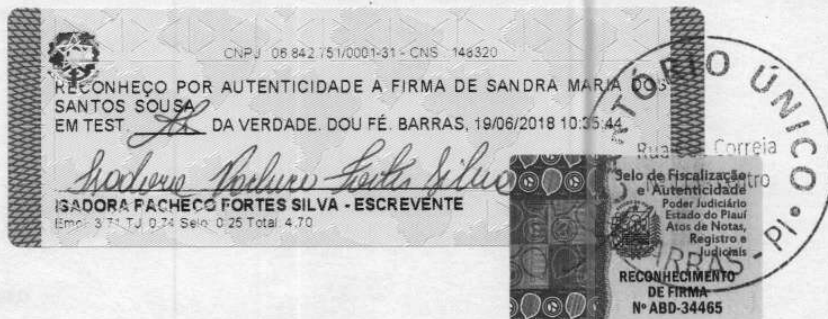
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Sandra Maria dos Santos Sousa,
RG nº 1770360, data de expedição 08/10/2004
Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 003.599.143-84 com
domicílio na cidade de Bonferrut, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Senador Coelho 171 591, nº 171,
complemento Centro declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Luís Coelho de Resende cujo o condutor era
Luís Coelho de Resende.

Veículo: Moto
Modelo: Honda / CG 125 FAN KS
Ano: 2015
Placa: PIJ-9632
Chassi: 902JC4110FR113511
Data do Acidente: 13/09/2017
Local e Data: Barras 19/06/18

Sandra Maria dos Santos Sousa
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 013405713276
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDD. RENAVAM 01046492826 R.N.T.R.C. 2018 EXERCÍCIO

NOME SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA

CPF / CNPJ 00357914384 PLACA PIJ-9632

PLACA ANT / UF - CHASSI 9C2JC4110FR113511

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NENHUMA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015

CAP / POT / CIL 02F/0124CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º IPVA

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 2º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 000,00 IOF (R\$) 000,00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 000,00 DATA DE PAGAMENTO 26/02/2018

OBSERVAÇÕES A/FID. CU ADMINISTRADORA DE CONE NAC HON DA

BOA HORA LOCAL 19/06/2018 DATA

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013405713276 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 19/06/2018

VIA 1 CPF / CNPJ 00357914384 PLACA PIJ-9632

RENAVAM 01046492826 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB. 2015 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2JC4110FR113511

PRÊMIO TARIFÁRIO

PRÊMIO (R\$) 000,00 DENATRAM (R\$) 000,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 IOF (R\$) 000,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 185,50

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 26/02/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.696/0001-04



luis Boa Hora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 012712356200
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 Cód. RENAVAM 01046492826 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2017

NOME SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA

CPF/CNPJ 00357914384 PLACA PIJ-9632

PLACA ANT / UF CHASSI 9C2JC4110FR113511

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NENHUMA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB. 2015 ANO MOD. 2015

CAP / POT / CIL 02P/0124CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA 1º IPVA 2º 3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO OBSERVAÇÕES

A/FID: ADMINISTRADORA DE CONS NAC HON DA

BOA HORA LOCAL DATA 07/04/2017

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 012712356200 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 07/04/2017

VIA 1 CPF / CNPJ 00357914384 PLACA PIJ-9632

RENAVAM 01046492826 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB. 2015 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2JC4110FR113511

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 000,00 DENATRAM (R\$) 000,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 IOF (R\$) 000,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 185,50

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 24/02/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br





HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR

CONTORNO

SAO LUIZ, CAMPO MAIOR/PI - 64280-000

CNPJ: 06553564000642 (86) 3252-4546 - (86) 3252-1372

Ficha de Atendimento (Acolhimento)

Atendimento: P0134146

Data: 13/09/2017

Funcionario: SOCORRO

Registro: 60232

Hora: 09:08:00

Tipo: CONSULTA

Sexo: MASCULINO

Senha 15

SUS

LUIS COELHO DE RESENDE

Nasc.: 05/10/1976 Idade: 40 ANOS, 11 MESES, 8 DIAS Telefone: (86) 9813-20099

CPF: - RG: 2842003 - SUS: 206822685980002

Civil: CASADO(A) CEP: 64108-000

End.: SENADOR COELHO, 1.971 -

Bairro: CENTRO

Cidade: BOA HORA/PI

IBGE: 2201770 Cor: PARDA Mãe: IRACEMA COELHO DE RESENDE

Pai: DOMINGOS COELHO DE RESENDE

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 6499 - CRISTIANE ASSIS DE ARAUJO

Responsavel: LUIS COELHO DE RESENDE - O MESMO

482.355

Procedimentos

13/09/2017 9:08 0301060118 ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

☐ Vermelho - Emergência ☐ Laranja - Muito Urgente ☒ Amarelo - Urgente ☐ Verde - Pouco

☐ Azul - Não Urgente

Motivo do atendimento: ACIDENTE DE TRANSITO

QUEIXA/HISTÓRIA

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO APRESENTANDO SANGRAMENTO PELA BOCA, LESÃO NO OLHO E.

OBSERVAÇÃO

SINAIS VITAIS

PA: 0 mmHg

TAX: 0°C

FR: 0 mrpm

FC: 0 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ALERGIAS

NEGA

MEDICAÇÃO USUAL

CONDUTA

AO CLINICO

Paciente vitima de acidente com contusões, gergens e lesões hematómicas bipolares. Lado E expulso.

1) 800mg 1000ml

2) 1000mg 1000ml + ADZ

3) 1000mg 1000ml + ADZ

Vanessa Machado Leite

COREN PI 453.922 - TE

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 JUL 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 485 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

Márcio Fernando Oliveira Vitor
Enfermeiro
COREN-PI 378.116

Cristiane Assis de Araujo
Enfermeira
COREN-PI 482.355

Responsavel: LUIS COELHO DE RESENDE

482.355 - CRISTIANE ASSIS DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/09/2020 17:55:53

http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092117533385200000011390750

Número do documento: 20092117533385200000011390750

SOLICITAÇÃO DE VAGA/TRANSFERENCIA

DATA 14/09/17 HORA: _____ Nº DO TELEFONE: _____

HOSPITAL SOLICITANTE HRCM MUNICÍPIO Campo Maior

MÉDICO: Francisco Rodrigues da Silva CRM: 5200

NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

() Obstetrícia () Trauma () Clínico () Cirúrgico () Psiquiatria () Outro

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Luiz Coelho de Resende

Idade: 40 anos Sexo: () Masculino () Feminino

HDA: Paciente com afasia de forte intensidade, de início com evolução rápida, sintoma de trauma mecânico há 24 hrs. Juv. 15.

ESCALA DE GLASGOW: 15

ABERTURA OCULAR

- 4 - Espontânea
- 3 - Comandos
- 2 - A dor
- 1 - Nenhuma

RESPOSTA VERBAL

- 5 - Orientado
- 4 - Confusa
- 3 - Palavras inapropriadas
- 2 - Palavras incompreensíveis
- 1 - Nenhuma

RESPOSTA MOTORA

- 6 - Obedece a comandos
- 5 - Localiza dor
- 4 - Movimento de retirada
- 3 - Flexão anormal
- 2 - Extensão anormal
- 1 - Nenhuma

SINAIS VITAIS

T ax. _____ °C P: _____ bpm R: _____ mm PA: 130x80 mmHg Sat O₂ _____ Glicemia: _____ mg/dl

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

- () Oxigênio () Hidratação Venosa
- () Aspiração (x) Medicação Opióide + Voltar
- () Curativo () Outros: _____

EXAMES REALIZADOS (Enviar Cópia)

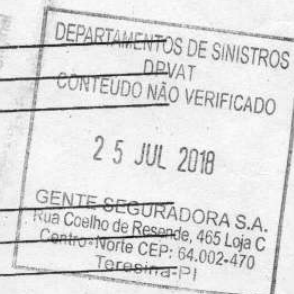
HOSPITAL DE DESTINO

Hospital: HUT Senha: 2017 09/15 2125

Clinica/Posto: Neurologia

Assinatura e carimbo do Médico

Francisco Rodrigues da Silva
MÉDICO
CRM-PI 5200
CPF: 021.535.103-76

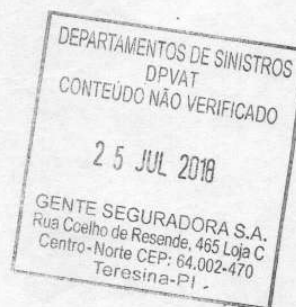




HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Luiz Coelho de Resende

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 454288



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

NEURO
L504

BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 14/09/2017 17:09:56

(User: FLAVIA ANDRADE)

(Estação: ACCR01)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	LUIZ COELHO DE RESENDE	Frontuário:	454288
Mãe:	IRACEMA COELHO DE RESENDE	Pai:	DOMINGOS COELHO DE RESENDE
End. Resid.:	RUA SENADOR COELHO Nº171 - CENTRO - BOA HORA - PI - CEP: 64108-000		
Nascimento:	05/10/1976	Idade:	40a:11m:9d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-91320-099
Responsável:	SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA	CNS:	206822685980002
Profissão:	LAVRADOR	Documento:	RG: 2842003 - SSP PI
G. Instrução:	Não informado	E.Civil:	Casado(a)
End. Local.:	-		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	625022	Data:	14/09/2017 16:50:01	Condução:	AMBULÂNCIA UNIDADES DO INTERIOR
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid. Trab.:	Sim	Acid. Trajeto:	Sim	Acid. Trab. Típico:	Não
CID Secundário:	V299				

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
CEFALEIA	História de trauma cranioencefálico	CLÍNICO GERAL	Amarelo
Breve História: VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, NAO FAZIA USO DE CAPACETE HA 30 HORAS, COM CEFALÉIA REFRATÁRIA. DESCONHECE ALERGIAS MEDICAMENTOSAS E COMORBIDADES. ECG15 L0R3 AFEBRIL MSD em TC amio		Profissional Clas. Risco: FLAVIA MARIA DA SILVA ANDRADE COREN 158813 PI Em: 14/09/2017 17:09:56	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 17:20)

Paciente vítima de acidente motociclistas (colisão moto-moto) há 30 h, trazido pela ambulância, sem lesões cervicais. Relata perda da consciência e do episódio de vômito. Dura cefaléia na região frontal.
A: Vias aéreas patentes. Sem urticária. - Abd. flácido, indolor, RHA (+).
B: MVA, N/A
C: pulso (+), estável hemodinamicamente.
D: Glasgow 15, consciente. E: Hematoma em olho E.

PA: X mmHg Pulso: bpm FC: bpm Temp.: °C
Diagnóstico Inicial: CID:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

- A: auscultação.
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
25 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Celso de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

Se Internação, indique o Procedimento e CID
303040972 5068
Procedimento CID

DATA: / / HORA: :

Sandra maria dos santos souza
Assinatura Paciente ou Responsável

Assinatura - Profissional Médico



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 16603 AIH: 2217102208519
--	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 206822685980002	NOME DO PACIENTE LUIZ COELHO DE RESENDE	NASCIMENTO 05/10/1976	SEXO M	PRONTUÁRIO 454288
DOCUMENTO 2842003	CPF 8691320099	NOME DA MÃE IRACEMA COELHO DE RESENDE	RESPONSÁVEL SANDRA MARIA DOS SANTOS	
CEP 64108000	ENDEREÇO - LOGRADOURO			NUMERO / LOTE 000
BAIRRO BAIRRO CENTRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO BOA HORA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO
--

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO RISCO DE VIDA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS) TC DE CRANIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S068 - OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS	CID 10 SECUNDÁRIO
--	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0303040092 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MEDIO

LEITO/CLÍNICA NEUROLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA E SILVA JUNIOR CPF: 90014740397 CRM:
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 14/09/2017
DATA ADMISSÃO 14/09/2017 16:50	DATA ALTA 30/09/2017 09:30
MOTIVO ALTA ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)

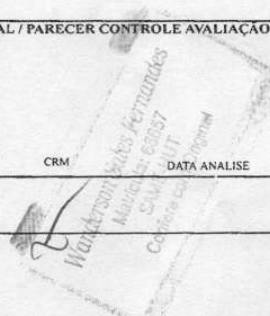
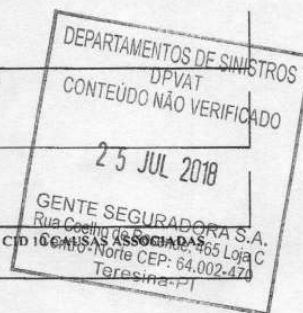
TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
----------------------	------------------------	----------------------	--------------	------------------------	---------------------	-------------	--------------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) LUCIANA RIBEIRO FORMIGA ROCHA CPF: 46261079315 CRM:	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CPF: DATA ANALISE:
--	--

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:



03/10/2017 17:30





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA
FUNDAÇÃO
COMO DO PACIENTE

PREFEITURA
FUNDAÇÃO
COMO DO PACIENTE

[illegible]

Num. 12036827 - Pág. 14



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

16603

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES / 5828856	198262

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: LUIZ COELHO DE RESENDE	6 - Prontuário: 454288		
7-CNS: 206922685980002	8-Nascimento: 05/10/1976	9-Sexo: Masculino	RG: 2842003 - SSP PI
11-Mãe: IRACEMA COELHO DE RESENDE	12-Fone: 86-91320-099		
13-Resp: SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA	14-Cor: Parda		
15-Ender: RUA SENADOR COELHO Nº171 - CENTRO - CEP: 64108-000			
Munic: BOA HORA	17-Cod.IBGE: 220177	18-UF: PI	19-CEP: 64108-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos:

TCE após queda do mto (STC); FICUT (pêlo
Tobaco - frangido subarrioide fechado

21 - Condições que justificam a internação:

Um dardo / Venenobdo obstruindo fratura

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Do olho

23-Diagnóstico Inicial:

Outros traumatismos intracranianos

24-CID Prin:
S068

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:
25 JUL 2019

PROCEDIMENTO SOLICITADO

Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0303040092

TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO (GRAU MEDIO)

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.:

02

01

CPF

31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

900.147.403-97

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA E SILVA JUNIOR

34-Data Solicitação:

14/09/2017

35-Ass. Carimbo Med.Sol. (CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAS Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45- Vínculo com a Previdência:			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
() CNS () CPF	
50-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)	

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:

Sandra maria dos santos souza

Usuário: (ERICA LARISSA)
Consulta Local: 625022
Consulta SUS:
Impressão: 14/09/2017 19:33:18



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 16603
	AIH: 2217102208519

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
206822685980002	LUIZ COELHO DE RESENDE	05/10/1976	454288	M
DOCUMENTO RG	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
2842003	8691320099	IRACEMA COELHO DE RESENDE	SANDRA MARIA DOS SANTOS	
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)	NUMERO / LOTE		
64108000	RUA SENADOR COELHO, 171	000		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	UF	
BAIRRO CENTRO		BOA HORA	PI	

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE	0303040106

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO		
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAU MEDIO	0303040092		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO		
TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO GRAVE	0303040106		
DIAGNOSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
OUTROS TRAUMATISMOS INTRACRANIANOS	S068		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

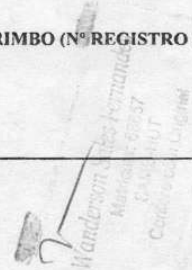
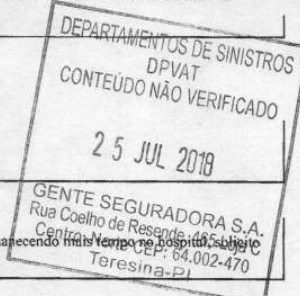
Paciente vítima de acidente trânsito, internado com TCE médio, não teve recuperação satisfatória, tendo várias intercorrências neurológicas, permanecendo mais tempo no hospital, sobite mudança de procedimento para TCE grave.

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA E SILVA JUNIOR	
CNS SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO
980016282994204	04/10/2017

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
FABIENNE CAMILO DA SILVEIRA PIRAJA		
CNS AUTORIZADOR	ORGÃO EMISSOR	DATA AUTORIZAÇÃO
980016000327787		04/10/2017 09:39:59





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

Imp: 14/09/2017 17:10:06
(FLAVIA ANDRADE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	LUIZ COELHO DE RESENDE			Prontuário:	454288
Mãe:	IRACEMA COELHO DE RESENDE		Pai:	DOMINGOS COELHO DE RESENDE	
End.Resid.:	RUA SENADOR COELHO Nº171 - CENTRO - BOA HORA - PI - CEP: 64108-000				
Nascimento:	05/10/1976	Idade:	40a:11m:9d	Sexo:	Masculino
Responsável:	SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA			CNS:	206822685980002
Profissão:	LAVRADOR			Documento:	RG: 2842003 - SSP PI
G. Instrução:	Não informado			E.Civil:	Casado(a)
End.Local.:	-				

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	625022	Data:	14/09/2017 16:50:01	Clas. Cor:	Amarelo	
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				Convênio:	S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação:	__/__/__	ESPECIALISTA:	WCM 48-25
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:			
- 76 (HAE Anemia)			
Carimbo/Assinatura Solicitante			
DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO 25 JUL 2018 CORRADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI			
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__			
- 86-15			
cebalada leve			
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação:	__/__/__	ESPECIALISTA:	- Sem obrigação
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:			
neurologuen gelatin.			
cd: Znterna Cor			
Carimbo/Assinatura Solicitante			
DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__			
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer			





PREFEITURA DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRESCRIÇÃO MÉDICA



NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF. ou APT.	LEITO
Luiz Coelho de Resende		454288	05/10/1976	Neuro	216	156
DIAGNÓSTICO ATUAL E COMORBIDADES						
TCE + HSAT? HSAE (FISHER III)?						
ALERGIAS						
ECG = 14, Sem q ondas						
Arterioquias normal						
DATA/HORA DA PRESCRIÇÃO:		MÉDICO ASSISTENTE				
30/09/2017		JOAQUIM				
PRESCRIÇÃO MÉDICA		OBSERVAÇÕES				
1. Dieta hipossódica (HPS), laxativa		920 Alto na pítida				
2. AV Salinizado		Rosângela de Jesus				
3. Fenitoína 100mg VO 8/8h		RELAÇÃO ALTA				
4. Dipirona 2ml + 8ml AD EV 4/4h		C/ENFERMEIRA				
5. Tramadol 100mg + 100ml SFO, 9% EV lento até 8/8h (SOS)		C/ENFERMEIRA				
6. Metoclopramida 5mg/ml - 1amp EV 8/8h (SOS)		C/ENFERMEIRA				
7. Nimodipino 30mg 2CP VO 4/4h		C/ENFERMEIRA				
8. Captopril 25mg 2CP VO 12/12h se PA > 180/110mmHg		C/ENFERMEIRA				
9. Diazepam 10mg às 21horas VO 1x/dia		C/ENFERMEIRA				
10. Ranitidina 150mg VO 12/12h		C/ENFERMEIRA				
11. Hidroclorotiazida 25mg 1CP VO 1x/dia em jejum pela manhã		C/ENFERMEIRA				
12. Fisioterapia M e R		C/ENFERMEIRA				
13. SSVV 6/6h		C/ENFERMEIRA				
14. Alta Hospitalar		C/ENFERMEIRA				
MÉDICO/CRM:		C/ENFERMEIRA				

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
25 JUL 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Nite CEP: 64.002-470
Teresina - PI

Dr. Elton Bezerra
CPF: 010.384.833-70
NEUROCIRURGIA
CRM - 5518

Wanderson Sales Fernandes
Matrícula: 88857
SAÚDE MT
Conselho de Saúde





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Pág: 1 de 1

LAUDO MÉDICO

Paciente: **LUIZ COELHO DE RESENDE** (Prontuário: 454288)
Endereço: RUA SENADOR COELHO Nº171 - CENTRO - BOA HORA - PI CEP: 64108-000
Nascimento: 05/10/1976 Idade: 40a:11m:13d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 198262
Requisição: 775428 Solicitação: 18/09/2017 Solicitante: JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA E SILVA JUNIOR
Controle: 962901 Convênio: S U S CLÍNICA NEUROLOGIA - P07 ENFERMARIA 216 LEITO 156

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 18/09/2017

ANGIO TC DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais com Tomógrafo multi-detectores, com reconstruções 3D, após administração Endovenosa do meio de contraste.

- PORÇÃO INTRACRANIANA DAS ARTÉRIAS CARÓTIDAS INTERNAS COM CALIBRE NORMAL E CONFIGURAÇÃO ANATÔMICA.
- ARTÉRIAS CEREBRAIS MEDIAIS E POSTERIORES ANATÔMICAS.
- HIPOPLASIA DA ARTÉRIA VERTEBRAL ESQUERDA (VARIANTE DA NORMALIDADE).
- HIPOPLASIA DO SEGMENTO A1 DA ARTÉRIA CEREBRAL ANTERIOR DIREITA (VARIANTE DA NORMALIDADE).
- NÃO EVIDENCIAMOS MALFORMAÇÃO VASCULAR OU ANEURISMAS DETECTÁVEIS PELO MÉTODO.

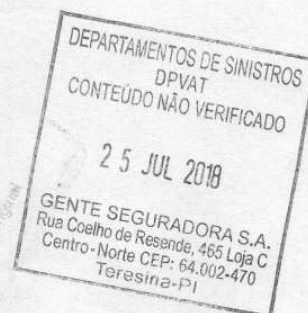
(LUIS CEZAR)

TERESINA - PI 18/09/2017

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável



NOME : LUIZ COELHO DE RESENDE
MÉDICO : CLECITON BRAGA TAVARES

NÚMERO : 641571

DATA : 27/09/2017

FATURA: 4467819



ARTERIOGRAFIA CEREBRAL ESQUERDA

RELATÓRIO

Exame realizado por cateterismo da artéria femoral direita, segundo a técnica de Seldinger, seguido da injeção de contraste seletivamente na artéria carótida interna. Foram realizadas seqüências de imagens com subtração digital em alta resolução que mostram:

- Artéria carótida interna: com calibre e relevos intimaes preservados.
- Sifão carotídeo: sem alterações angiográficas.
- Artérias cerebrais anteriores e média e seus ramos: opacificadas, íntegras.
- A artéria cerebral anterior direita é opacificada via comunicante anterior. Agenesia do segmento A1 da artéria cerebral anterior direita (variante do normal).
- Artéria comunicante posterior com configuração e diâmetros normais.
- Ausência de imagens de mal-formações A-V, dilatações aneurismáticas ou de formações expansivas avasculares detectáveis pelo método.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Arteriografia com subtração digital cerebral esquerda normal.

Obs: Exame impresso em filme termosensível a laser. Não podendo ser submetido a calor.



Digit.: LEO

udi24horas.com.br
6) 4009.1715

Leonardo Robert Braga
CRM 1887



NOME : LUIZ COELHO DE RESENDE
MÉDICO : CLECITON BRAGA TAVARES

NÚMERO : 641571

DATA : 27/09/2017

FATURA: 4467819



ARTERIOGRAFIA CEREBRAL DIREITA

RELATÓRIO

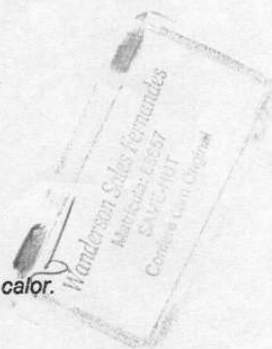
Exame realizado por cateterismo da artéria femoral direita, segundo a técnica de Seldinger, seguido da injeção de contraste seletivamente na artéria carótida interna. Foram realizadas seqüências de imagens com subtração digital em alta resolução que mostram:

- Artéria carótida interna: com calibre e relevos intimaes preservados.
- Sifão carotídeo: sem alterações angiográficas.
- Artéria cerebral média e seus ramos: opacificadas, íntegras.
- Artéria comunicante posterior com configuração e diâmetros normais.
- Ausência de imagens de mal-formações A-V, dilatações aneurismáticas ou de formações expansivas avasculares detectáveis pelo método.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Arteriografia com subtração digital cerebral direita normal.

Obs.: Exame impresso em filme termosensível a laser. Não podendo ser submetido a calor.



Digit.: LEO

udi24horas.com.br
(3) 4009.1715

Leonardo Robert Braga
CRM 15887



NOME : LUIZ COELHO DE RESENDE
MÉDICO : CLECITON BRAGA TAVARES

NÚMERO : 641571

DATA : 27/09/2017

FATURA: 4467819



ARTERIOGRAFIA VERTEBRAL BILATERAL

RELATÓRIO

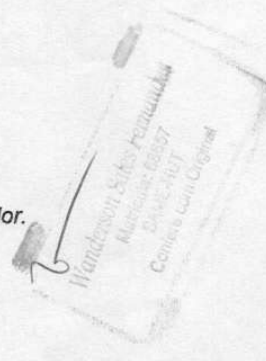
Exame realizado por cateterismo da artéria femoral direita, segundo a técnica de Seldinger, seguido da injeção de contraste. Foram realizadas seqüências de imagens com subtração digital em alta resolução que mostram:

- Artérias vertebral esquerda de aspecto hipoplásico, com opacificação parcial do tronco basilar: com calibres e relevos intimaes preservados.
- Artérias cerebelares superior, média e inferiores: opacificadas bilateralmente, íntegras.
- Artérias cerebrais posteriores e seus ramos: com permeabilidade e calibre preservados, sem alterações radiológicas.
- Ausência de imagens de mal-formações A-V, dilatações aneurismáticas ou de formações expansivas avasculares em fossa posterior detectáveis pelo método.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Arteriografia com subtração digital vértebro-basilar normal.

Obs.: Exame impresso em filme termosensível a laser. Não podendo ser submetido a calor.



Digit.: LEO

udi24horas.com.br
(06) 4009.1715

Leonardo Robert Braga
CRM 1687





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

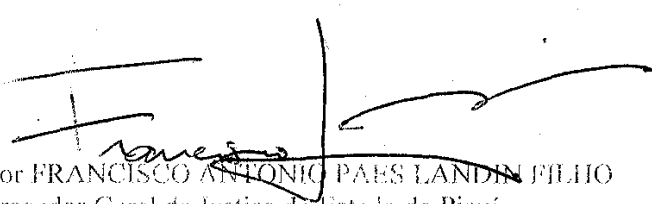
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

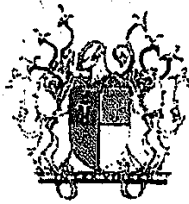
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

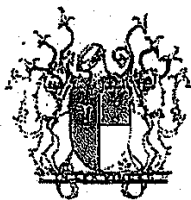
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

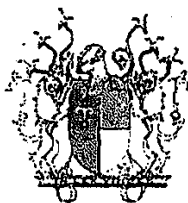
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

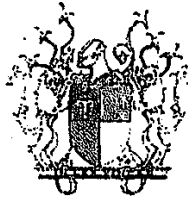
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o subscrito
Parece, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil de Minas G. para
atendimento - que se
intenciona, para
o fim de
tr



Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: LUIS COELHO DE RESENDE

Nº Sinistro: 3180343178

Vítima: LUIS COELHO DE RESENDE

Data do Acidente: 13/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180343178**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13161259

Pag. 00689/00690 - carta_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **LUIS COELHO DE RESENDE**

Nº Sinistro: **3180343178**
Vítima: **LUIS COELHO DE RESENDE**
Data do Acidente: **13/09/2017**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180343178**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **13/09/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00907/00908 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13247763

